



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.051 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural PMOB
Em 13 / 11 / 18
Matrícula do Servidor 10503
<i>Arquero</i> Assinatura

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO DA ÁREA COMPREENDIDA DO CAIS, CENTRO DA CIDADE E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE BARRAQUEIROS E ESTACIONAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando que o ato de permissão de uso de bem público, a título precário, está amparado na Lei Orgânica do Município;

Considerando necessidade de regulação das atividades com barracas, ambulantes e uso de espaço para estacionamento no Município.

Considerando que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por nosso Município transitam, harmonizando-a com a rede comercial local.

Considerando que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda a todos os munícipes;

Considerando que nos dias 15 a 18 de novembro de 2018 estará acontecendo na sede do Município 6.º Barra Moto Rock (antigo Encontro Nacional de Motocicleta).

Considerando que o evento busca revitalizar o apelo turístico de nosso Município, trazendo para o comércio, hotéis, pousadas, bares e restaurantes um prenúncio de recuperação necessária para a economia e o turismo do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Permissão de Uso da área localizada na avenida cricaré (cais) e Praça do cais, descrita no anexo deste decreto, a responsável pelo evento "6º BARRA MOTO ROCK", empresa CDL - representada pela Senhora Ednair Viana Guimarães, CPF/MF nº 004.456.027-32, sendo compreendida entre os limites da Avenida Cricaré (cais)



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

até o trapiche, centro da sede do Município de Conceição da Barra, circundada pelas ruas 23 (vinte e três) de Maio, Rua Muniz Freire e Praça do Cais.

§ 1º - O uso do referido bem público ao permissionário, será somente para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, bem como publicidade do evento que será disponibilizado na referida área.

§ 2º - Todas as despesas para o funcionamento e manutenção do espaço permitido, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do espaço, será de inteira responsabilidade do permissionário.

§ 3º - Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados na área do artigo 1º deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo permissionário.

§ 4º - O permissionário manterá o comércio em funcionamento no horário compreendido das **15h00min até às 01h00min, nos dias 15 a 18 de novembro de 2018.**

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior deverá ser cercada para que haja controle da permissão em tela, ou seja, comercialização exclusiva, a fim de atender os fins descritos neste decreto.

Art. 3º - O permissionário deverá em contrapartida a presente permissão do uso, promover eventos musicais, subsidiando a contratação de bandas de renome nacional, regional e local, bem como divulgação de todo evento, a fim de fomentar o turismo e promover o entretenimento no Município de Conceição da Barra, como base para a geração de oportunidade comerciais, promovendo o crescimento socioeconômico.

Art. 4º - O Prazo de vigência da referida Permissão de Uso do bem público será para apenas o período solicitado, salvo se houver pedido formal de elastecimento deste que será deferido apenas se configurada a existência de interesse público.

Art. 5º - Fica proibida instalação de barracas sem autorização bem como comércio ambulante, não autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou em conformidade com este Decreto.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Fica o Setor Tributário responsável pela análise da conformidade com este decreto e expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos, nos termos deste Decreto, combinado com o Decreto nº 4.946/2017.

§ 2º – Fica a Gerência Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto e demais legislações aplicáveis às matérias.

Art. 6º - Os Locais permitidos para instalação das barracas, limita-se a:

Parágrafo Único – Os vendedores ambulantes devidamente cadastrados e certificados, poderão atuar nas proximidades da área de eventos respeitando uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros do entorno.

I – 06 (seis) barracas de alimentação, 06 barracas de souvenir e 01 (uma) de Chopp.

II - O feirante e/ou ambulante que for flagrado em atividade comercial em desacordo com este decreto será notificado pela Fiscalização Municipal, para no prazo imediato, para promover sua regularização, sob pena de ter sua mercadoria apreendida, ainda que se trate de produto perecível que, neste caso, será destinada a entidades de cunho social por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Assistência Social, após prévia avaliação da Vigilância Sanitária.

III – Deverá ser instalado tablado onde serão realizados os shows das Bandas Contratadas.

IV - Visando garantir as apresentações culturais, bem como o fomento da atividade econômica do município, serão instalados pela PERMITENTE, apenas palco ou tablado, sonorização, iluminação, será permitido o seu uso pelas bandas contratadas pela PERMISSONÁRIA, respeitando-se as prioridades das apresentações culturais locais.

V – Deverá ter no mínimo 05 (cinco) banheiros químicos instalados em área lateral a Praça São Pedro.

Art. 7º - Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária, de ofício, realizar os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O feirante e/ou ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas, produtos adulterados, vendendo bebida alcoólica para menor de 18 anos, terá sua Autorização imediatamente cassada, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa.

Art. 9º - É de responsabilidade dos vendedores ambulantes e dos feirantes, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), no entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.

Parágrafo único - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que poderão ser encaminhados para os Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis.

Art. 10 - Fica proibido à utilização, em veículo de qualquer espécie o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas nas datas do evento.

Art. 11 - A segurança do evento nos dias indicados será realizada por profissionais contratados pela PERMISSIONÁRIA

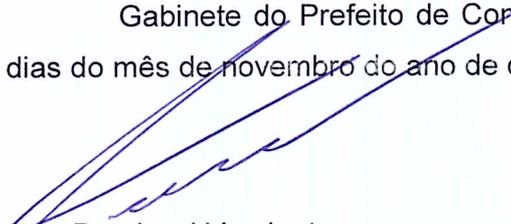
Art. 12 - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Gerência Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), Coordenadoria Municipal de Segurança e Defesa Civil, Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar do Estado do ES e da Delegacia de Polícia Civil do Município.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 068/2018